PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. NICOLETTI)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, para estabelecer que a ação penal do crime de ameaça praticado contra a mulher no âmbito doméstico e familiar é pública incondicionada, além de aumentar a pena para reincidência de crime de lesão corporal e de ameaça praticado contra a mulher no âmbito doméstico e familiar e para o crime de lesão corporal e de ameaça praticado sob a vigência de medida protetiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer que a ação penal do crime de ameaça praticado contra a mulher no âmbito doméstico e familiar é pública incondicionada, além de aumentar a pena para reincidência de crime de lesão corporal e de ameaça praticado contra a mulher no âmbito doméstico e familiar e para o crime de lesão corporal e de ameaça praticado sob a vigência de medida protetiva.

Art. 2º O art. 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.	147.	 	 	 	 	 	 	

§1º Somente se procede mediante representação, salvo se praticado contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, hipótese na qual não se admite a renúncia, nem mesmo em audiência especialmente designada com tal finalidade.

§2° Se a vítima do crime estiver sob a proteção de qualquer medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Pena – reclusão três meses a dois anos, e multa.

§3º Aplica-se a pena em dobro na hipótese de reincidência de crime de ameaça praticado no âmbito doméstico e familiar conta a mulher." (NR)

Art. 3º O art. 129 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte §8-A

"Art 127

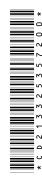
•	
§8	B-A Aplica-se a pena em dobro:
me	- se a vítima do crime estiver sob a proteção de qualquer edida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 006 – Lei Maria da Penha;
	- na hipótese de reincidência de crime praticado no âmbito méstico e familiar conta a mulher."
	" (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para conferir uma maior proteção penal às mulheres brasileiras vítima de violência doméstica e familiar. Para isso, propomos inicialmente que a ação penal do crime de ameaça praticado contra a mulher no âmbito familiar e doméstico deixe de ser uma ação publica condicionada a representação da vítima e passe a ser uma ação pública incondicionada.

Outrossim, propomos que a violência física e verbal praticada contra a mulher no âmbito doméstico e familiar seja mais severamente punida tanto na hipótese em que a vítima esteja protegida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, quanto na hipótese em que o criminoso incorra em reincidência do crime praticado no âmbito doméstico e familiar.



Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para aprovação destas medidas que contribuirão para a proteção das mulheres brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado NICOLETTI

2021-251

